

BOLETIM INFORMATIVO CORONAVIRUS

ATOS ATUAIS: 03/04/2020

FINANCIAMENTO COM JUROS REDUZIDOS PARA ASSOCIADOS!

Parceiros da Acirp, Desenvolve-SP e Banco do Povo oferecem linhas de crédito especiais para Micro, pequenas e médias empresas! Vem saber!

A Acirp está trabalhando ativamente para ajudar as empresas afetadas diretamente pelas consequências da pandemia do coronavírus! Estamos em contato direto com nossos parceiros para trazer a você todas as linhas de crédito disponíveis neste momento.

DESENVOLVE SP E BANCO DO POVO

O Governo de São Paulo, por meio da Desenvolve SP e do Banco do Povo, disponibilizou crédito de meio bilhão de reais para financiamentos com condições diferenciadas para o Turismo, Cultura, Economia Criativa e Comércio, além de micro, pequenas e médias empresas em todo território paulista. **Vem saber!**

DESENVOLVE SP

Para micro e pequenas empresas, a menor taxa de juros para capital de giro foi reduzida de 1,43% a.m. para 1,20% a.m., o prazo total foi estendido de 36 meses para até 42 meses e a carência passou de três meses para até nove meses!

Os setores de Turismo, Cultura e Economia Criativa, além do Comércio, poderão financiar capital de giro com taxa de juros de 1,20% a.m., 60 meses de prazo

total para pagamento, incluindo a carência de até 12 meses. Para os demais setores, o capital de giro tem taxa especial a partir de 1,20% a.m., prazo de carência de até nove meses e de financiamento de até 42 meses.

Para saber mais sobre as linhas de crédito e a documentação necessária, clique abaixo no link:

bit.ly/desenvolvespacirp

Ou acesse o site: www.desenvolvesp.com.br/empresas/credito-digital/

Contato: (11) 3123-0464 – O atendimento é realizado de segunda a sexta-feira (exceto feriados), das 9h00 às 18h00

BANCO DO POVO

O Banco do Povo Paulista, outro parceiro da Acirp e que inclusive possui uma unidade na Distrital Norte da Acirp para atendimento aos empresários financia micros e pequenos negócios formais (MEIs, MEs, LTDAs e EIRELIs) e microempreendedores urbanos e rurais, inclusive os do setor informal. As linhas de crédito vão de R\$ 200 até R\$ 20 mil. Para este setor há disponível R\$ 25 milhões para financiamentos!

Mais informações:

A Secretaria de Desenvolvimento Econômico trabalha neste momento apenas por meio de agendamento, pelos telefones: (17) 3203-1222 ou 3203-1383 ou pelo e-mail: saladoempreendedorsjrp@gmail.com

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Parceira da Acirp, a CAIXA anunciou uma série de medidas de apoio às micro e pequenas empresas para ajudar a combater o efeito do novo coronavírus na economia e reforçar a liquidez:

- ✓ Linha de capital de giro para manutenção da folha de pagamento das empresas;
- ✓ Parcerias para ampliação das linhas de crédito (cadeia produtiva, fornecedores etc);
- ✓ Antecipação de recebíveis de cartões com taxas reduzidas;
- ✓ Reforço de R\$ 33 bilhões na economia, totalizando R\$ 111 bilhões em recursos para o combate aos efeitos da pandemia;
- ✓ Novas Reduções das Taxas de Juros;
- ✓ Aumento da Pausa do Pagamento (se você tiver crédito junto a Caixa, já pode solicitar);
- ✓ Financiamento a Estados e Municípios;
- ✓ Operacionalização da suspensão do Recolhimento do FGTS;

Acesse aqui material desenvolvido especialmente para associados Acirp, com tudo o que já está disponível e acessível, bem como os locais onde você pode ter um atendimento diferenciado.

bit.ly/caixaeacirp

BOLETIM INFORMATIVO CORONAVIRUS

ATOS ATUAIS: 02/04/2020

MP 936/2020

O Governo Federal, em 01 de abril de 2020, instituiu o Programa Emergencial de Manutenção e Emprego, que terá duração enquanto perdurar o estado de calamidade pública decretado por conta do Covid-19.

As principais medidas são:

1. Pagamento de Benefício Emergencial de Prevenção do Emprego e da Renda;
2. Redução proporcional da Jornada de Trabalho e de salários;
3. Suspensão temporária do contrato de trabalho.

Estes pagamentos serão efetuados pela União tendo como base o valor mensal do seguro-desemprego a que o empregado teria direito.

O tempo máximo para a duração da redução da jornada de trabalho é de 90 dias, podendo ser reduzida nos percentuais de 25%, 50% ou 70% onde deve ser observada a preservação do salário hora do empregado.

A suspensão do contrato de trabalho terá duração máxima de 60 dias podendo ser fracionado em até dois períodos de 30 dias. Neste caso, o empregado fará jus a todos os benefícios concedidos pelo empregador.

Esta ajuda compensatória tem natureza indenizatória, não integrando a base de cálculo para fins de IRRF, FGTS e INSS.

Fica reconhecida também a garantia provisória no emprego ao empregado que fizer jus ao Benefício.

As medidas contemplam empregados com salário igual ou inferior a R\$ 3.135,00, ou portadores de diploma profissional que recebem salário mensal igual ou superior a duas vezes o limite máximo do INSS.

ATOS ATUAIS: 30/03/2020

Governo anuncia R\$ 40 bilhões em linha de crédito para garantir empregos

O governo federal anunciou, nesta sexta-feira (27/3), uma linha de crédito emergencial a juros reduzidos para pequenas e médias empresas no valor de

R\$ 40 bilhões. O objetivo da medida é financiar a folha de pagamento dessas empresas e garantir empregos. Pela iniciativa, o governo vai arcar com os salários de funcionários que ganham até dois salários mínimos (R\$ 2.090) durante dois meses.

Durante esse período, a empresa que aceitar o financiamento não poderá demitir seus trabalhadores. A linha de crédito prevê juros de 3,75% ao ano, com zero de spread bancário, ou seja, não haverá lucros para os bancos nesta operação. Haverá também uma carência de seis meses para as empresas começarem a pagar o empréstimo, que poderá ser parcelado em até 36 meses.

A medida vai beneficiar, em todo o país, mais de 12 milhões de trabalhadores e 1,4 milhão de pequenas e médias empresas com **faturamento anual de R\$ 360 mil a R\$10 milhões ao ano. Novas medidas para beneficiar trabalhadores informais e micro empresas também estão em estudo pelo governo.**

Banco do Povo de Rio Preto abre linhas de crédito especiais durante crise do Coronavírus

Como forma de amenizar eventuais problemas financeiros de microempresários e empreendedores paulistas devido à crise envolvendo o coronavírus (COVID-19), o Banco do Povo de Rio Preto, da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, concedeu abertura de linhas de crédito especiais.

Ao todo serão R\$ 25 milhões de reais em linhas de microcrédito para empreendedores de pequenos negócios para auxiliar as empresas paulistas no enfrentamento dos impactos financeiros do Coronavírus.

Os recursos do Banco do Povo Paulista são utilizados para capital de giro, fixo e misto. Estão liberados pagamento de contas de água, luz, aluguel e folha de pagamento. Lembrando ainda que não é permitido o pagamento de dívidas.

Para saber mais sobre as linhas de crédito em Rio Preto a SEMDEC trabalha neste momento apenas por meio de agendamento, pelos telefones: (17) 3203 1222 ou 3203 1383 ou pelo e-mail: saladoempreendedorsjrp@gmail.com

ATOS ANTERIORES:

Medidas Tributárias aprovadas e aguardadas:

Trabalhista:

I - FGTS – Suspenso o vencimento da competência março, abril e maio de 2020.

MP 927/2020 – DOU extra de 22/03 – Autorizou o parcelamento em 6 vezes sem acréscimos.

II - ACORDO PARA MANUTENÇÃO DO EMPREGO - durante o estado de calamidade pública, o empregado e o empregador poderão celebrar acordo individual escrito, a fim de garantir a permanência do vínculo empregatício, que terá preponderância sobre os demais instrumentos normativos, legais e negociais, respeitados os limites estabelecidos na Constituição Federal;

III - ALTERNATIVAS PARA A PRESTAÇÃO OU INTERRUPTÃO DOS SERVIÇOS: Para enfrentamento dos efeitos econômicos decorrentes do estado de calamidade pública e para preservação do emprego e da renda, poderão ser adotadas pelos empregadores, dentre outras, as seguintes medidas:

- a) o teletrabalho (home office);
- b) a antecipação de férias individuais;
- c) a concessão de férias coletivas;
- d) o aproveitamento e a antecipação de feriados;
- e) o banco de horas;
- f) a suspensão de exigências administrativas em segurança e saúde no trabalho;
- g) o direcionamento do trabalhador para qualificação; e
- h) o diferimento do recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

a - TELETRABALHO

Durante o estado de calamidade pública, o empregador poderá, a seu critério, alterar o regime de trabalho presencial para o teletrabalho, o trabalho remoto ou outro tipo de trabalho a distância e determinar o retorno ao regime de trabalho presencial, independentemente da existência de acordos individuais ou coletivos, dispensado o registro prévio da alteração no contrato individual de trabalho.

Para tais fins, considera-se teletrabalho, trabalho remoto ou trabalho a distância a prestação de serviços preponderante ou totalmente fora das dependências do empregador, com a utilização de tecnologias da informação e comunicação que, por sua natureza, não configurem trabalho externo, aplicável o disposto no inciso III do caput do art. 62 da CLT.

A alteração do regime de trabalho presencial para o teletrabalho, o trabalho remoto ou outro tipo de trabalho a distância deve ser notificada ao empregado com **antecedência de, no mínimo, 48 horas**, por escrito ou por meio eletrônico.

As disposições relativas à responsabilidade pela aquisição, pela manutenção ou pelo fornecimento dos equipamentos tecnológicos e da infraestrutura necessária e adequada à prestação do teletrabalho, trabalho remoto ou trabalho a distância e ao reembolso de despesas arcadas pelo empregado serão previstas em contrato escrito, firmado previamente ou no prazo de **30 dias**, contado da data da mudança do regime de trabalho.

Na hipótese de o empregado não possuir os equipamentos tecnológicos e a infraestrutura necessária e adequada à prestação do teletrabalho, do trabalho remoto ou do trabalho a distância:

I - o empregador poderá fornecer os equipamentos em regime de comodato e pagar por serviços de infraestrutura, que não caracterizarão verba de natureza salarial; ou

II - na impossibilidade do oferecimento do regime de comodato de que trata o inciso I, o período da jornada normal de trabalho será computado como tempo de trabalho à disposição do empregador.

O tempo de uso de aplicativos e programas de comunicação fora da jornada de trabalho normal do empregado não constitui tempo à disposição, regime de prontidão ou de sobreaviso, exceto se houver previsão em acordo individual ou coletivo.

Fica permitida a adoção do regime de teletrabalho, trabalho remoto ou trabalho a distância para estagiários e aprendizes, nos termos ora descritos.

b - FÉRIAS INDIVIDUAIS - ANTECIPAÇÃO

Durante o estado de calamidade pública, o empregador informará ao empregado sobre a antecipação de suas férias com **antecedência de, no mínimo, 48 horas**, por escrito ou por meio eletrônico, com a indicação do período a ser gozado pelo empregado.

As férias:

I - não poderão ser gozadas em períodos inferiores a 5 dias corridos; e

II - poderão ser concedidas por ato do empregador, ainda que o período aquisitivo a elas relativo não tenha transcorrido.

Adicionalmente, empregado e empregador poderão negociar a antecipação de períodos futuros de férias, mediante acordo individual escrito.

Os trabalhadores que pertençam ao grupo de risco do coronavírus (covid-19) serão priorizados para o gozo de férias, individuais ou coletivas, nos termos do disposto neste item e no item III - FÉRIAS COLETIVAS adiante.

Durante o estado de calamidade pública, o empregador poderá suspender as férias ou licenças não remuneradas dos profissionais da área de saúde ou daqueles que desempenhem funções essenciais, mediante comunicação formal

da decisão ao trabalhador, por escrito ou por meio eletrônico, preferencialmente com antecedência de quarenta e oito horas.

Para as férias concedidas durante o estado de calamidade pública, o empregador poderá optar por efetuar o pagamento do **adicional de 1/3 de férias após sua concessão, até 20 de dezembro** - data em que é devida a 2ª parcela do 13º salário (art. 1º da Lei nº 4.749/1965). O eventual requerimento por parte do empregado para conversão de 1/3 de férias em abono pecuniário estará sujeito à concordância do empregador.

O **pagamento da remuneração das férias** concedidas em razão do estado de calamidade pública poderá ser efetuado **até o 5º dia útil do mês subsequente** ao início do gozo das férias, ou seja, não é aplicável o prazo de pagamento de até 2 dias antes do início das férias, previsto no art. 145 da CLT.

Na hipótese de dispensa do empregado, o empregador pagará, juntamente com o pagamento dos haveres rescisórios, os valores ainda não adimplidos relativos às férias.

c - FÉRIAS COLETIVAS

Durante o estado de calamidade pública, o empregador poderá, a seu critério, conceder férias coletivas e deverá notificar o conjunto de empregados afetados com antecedência de, no mínimo, **48 horas**, não aplicáveis o limite máximo de períodos anuais e o limite mínimo de dias corridos previstos na CLT.

Ficam **dispensadas a comunicação prévia** ao órgão local do Ministério da Economia e a comunicação aos sindicatos representativos da categoria profissional, de que trata o art. 139 da CLT.

d - FERIADOS - APROVEITAMENTO E ANTECIPAÇÃO

Durante o estado de calamidade pública, os empregadores poderão antecipar o gozo de feriados não religiosos federais, estaduais, distritais e municipais e deverão notificar, por escrito ou por meio eletrônico, o conjunto de empregados

beneficiados com antecedência de, no mínimo, **48 horas**, mediante indicação expressa dos feriados aproveitados.

Os citados feriados poderão ser utilizados para compensação do saldo em banco de horas.

O aproveitamento de feriados religiosos dependerá de concordância do empregado, mediante manifestação em acordo individual escrito.

e - BANCO DE HORAS

Durante o estado de calamidade pública, ficam autorizadas a interrupção das atividades pelo empregador e a constituição de regime especial de compensação de jornada, por meio de banco de horas, em favor do empregador ou do empregado, estabelecido por meio de acordo coletivo ou individual formal, para a compensação no prazo de até **18 meses**, contado da data de encerramento do estado de calamidade pública.

A compensação de tempo para recuperação do período interrompido poderá ser feita mediante prorrogação de jornada em até 2 horas, que não poderá exceder 10 horas diárias.

A compensação do saldo de horas poderá ser determinada pelo empregador independentemente de convenção coletiva ou acordo individual ou coletivo.

Imposto de Importação e Produtos Industrializados – IPI

Alíquota zero para alguns produtos como álcool gel e máscaras

Imposto de Importação: Resolução 17/2020 (DOU 20/03) alterada pela Resolução 22/2020

Imposto sobre Produtos Industrializados – Decreto nº 10.285 DOU 20/03

DAS - SIMPLES NACIONAL – Adiamento do vencimento da referência março, abril e maio/2020

Medida contempla apenas os tributos federais. A parcela destinada ao ICMS e ao ISS devem ser recolhidas nas datas originais.

CND – Prorrogada por 90 dias a validade – Portaria Conjunta 555/2020 da Receita Federal e Procuradoria Geral Fazenda Validade prorrogada por 90 dias da CND que estava válida na data de 24/03/2020.

SUSPENSÃO DE PRAZOS NA RECEITA FEDERAL DO BRASIL – Portaria RFB nº 543/20 – Suspende até 29 de maio os prazos para prática de atos processuais na Receita Federal do Brasil; a emissão eletrônica de cobranças de débitos tributários; a notificação de lançamento da malha fiscal de pessoas físicas; o procedimento de exclusão de parcelamentos por inadimplência; o registro de pendências em CPF por falta de declaração; o registro de inaptidão de CNPJ por falta de declaração; a emissão eletrônica de decisões em PER/DCOMP. Referida suspensão pode ser prorrogada enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública decorrente da pandemia de Covid-19.

Também prevê que só haverá atendimento presencial nas Unidades da RFB nos casos de parcelamentos e reparcelamentos não disponíveis na internet; procuração RFB; cópia de documentos relativos a DIRPF e DIRF-beneficiário; regularização de CPF; protocolos referentes a análises de CND, retificações de pagamento e CNPJ.

PGFN – SUSPENSÕES DE PRAZOS – Portaria PGFN nº 7.821/20 - Procurador-Geral da Fazenda Nacional, após autorização do Ministério da Economia, suspendeu por 90 (noventa) dias: os prazos para apresentação de impugnações e recursos nos procedimentos administrativos de reconhecimento de responsabilidade (PARR); os prazos para apresentação de manifestações de inconformidade e recursos no âmbito dos processos de exclusão do programa especial de regularização tributária (PERT); os prazos para oferta antecipada de garantia em processos de execução fiscal; os prazos para apresentações de pedidos de revisão de dívidas inscritas (PRDI) e respectivos recursos; o envio de débitos inscritos em dívida ativa para protesto; a instauração de novos procedimentos administrativos de reconhecimento de responsabilidade (PARR); o início de novos procedimentos de exclusão de contribuintes de parcelamentos administrados pela PGFN, por inadimplência de parcelas; o atendimento presencial a contribuintes e advogados, sendo que o deslocamento dos mesmos até as unidades da PGFN deve se dar em situações excepcionais e após prévio agendamento.

TRANSAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS COM A UNIÃO – Portaria PGFN nº 7.820/20 – Traz a possibilidade de pagamento parcelado de dívidas inscritas e de responsabilidade da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, sendo prevista entrada de 1% (em até três parcelas) e o restante do débito em até 81 (oitenta e uma) parcelas. No caso de ME, EPP, MEI e pessoa física, aumenta para 97 (noventa e sete) parcelas. O prazo para adesão à transação extraordinária ficará aberto até a data final de vigência da Medida Provisória nº 899/2019, que tem até o dia 25.04.2020 para sancionar ou vetar o texto ora aprovado pela Câmara e pelo Senado.

DEFIS / DASN-Simei - Prorrogado para 30-06-2020

Prazo de entrega da Defis e da DASN-Simei referente ao ano de 2019

Resolução nº 153/2020

MEDIDAS QUE DEPENDEM DE APROVAÇÃO

Prorrogação do prazo para recolhimento dos demais tributos, como IPI, IRPJ, CSLL, PIS, COFINS, Contribuição Previdenciária das empresas do Lucro Real e Presumido.

Em relação ao DAS a parcela do ICMS e ISS, os Estado de SP e Municípios, ainda devem se manifestar.

Obrigações acessórias (EFD-ICMS, EFD-Contribuições, DIRPF, entre outras), os prazos ainda não foram alterados.